



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.779/2024

**EMENTA:** “Que cria a SME – Secretaria Municipal de Educação, define sua estrutura, suas atribuições e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Mar de Espanha é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa da prefeitura, nos termos da presente lei e demais legislações aplicáveis *in casu*.

**Art. 2º** - A ação do governo municipal obedecerá ao planejamento que vise diretrizes objetivas em função da realidade local, envolvendo programas e procedimentos elaborados para atingi-los.

**Art. 3º** - Os objetivos do governo municipal serão norteados através da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis *in casu*.

**Art. 4º** - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos auxiliares diretos do Prefeito.

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

**Art. 5º** - Fica criada a SME - Secretaria Municipal de Educação com estrutura hierarquizada compatível com o seu funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - A SME - Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário, tem por finalidade administrar a rede municipal de ensino, mediante a formulação de política de diretrizes gerais, que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e consequente aumento dos índices de escolaridades.

**Art. 7º** - São atribuições da SME - Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante oferecimento de educação infantil, educação de adultos, educação especial e o ensino fundamental;
- II – Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar programas suplementares de merenda escolar, material didático e transporte escolar;
- III – Promover meios para a realização das eleições de diretores e vice-diretores das unidades escolares;
- IV – Capacitar o profissional da educação, exercendo as atribuições de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal do magistério;
- V – Coordenar e controlar as atividades de suprimento e guarda de material, de controle funcional do pessoal do magistério e de assistência ao educando;
- VI – Coordenar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento pedagógico, de informação e de comunicação;
- VII – Coordenar e controlar as atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral, entre outros;
- VIII – Garantir suporte logístico para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Controle Social, acompanhamento do FUNDEB e de alimentação escolar;
- IX – Elaborar e divulgar portarias de criação de unidades escolares municipais;
- X – Aprovar a programação de carga horária, observada a tipologia da escola;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**XI** – Executar outras tarefas determinadas pelo Chefe do Executivo, pertinentes à educação.

§ 1º - Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a SME - Secretaria Municipal de Educação providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Mar de Espanha/MG.

§ 2º - Todas as atribuições acima deverão ser planejadas pela SME – Secretaria Municipal de Educação, cuja execução estará sempre sujeita à prévia autorização do Prefeito Municipal, especialmente àquelas relacionadas à gestão financeira.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações orçamentárias do município.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 20 de março de 2024.

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*

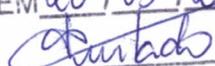
LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 619, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 20/03/24 A 20/03/24

ASS.:   
Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.

EM 20/03/2024

  
PREFEITO MUNICIPAL